DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6727/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20647/2015
PROTOCOLO	: 1652245
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Enzo Veículos Ltda., para a aquisição de 01 Veículo Utilitário para atender a Secretaria de Assistência Social – Recurso Adquirido do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família.

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

– Decisão Singular DSG – G.JRPC - 4498/2017 (peça 33, fls. 242-244), nos seguintes termos dispositivos:

> **I – declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:
> a) da licitação, realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul por meio do Pregão Presencial n. 17, de 2015 (primeira fase);
> b) da formalização do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Enzo Veículo Ltda (segunda fase);
> c) da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14, de 2015 (terceira fase);
> **II – aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Eronivaldo Vasconcelos da Silva Júnior**, CPF n.292.230.091-20, Prefeito Municipal de Fátima do Sul na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 14, de 2015 (publicado em 16/03/2015 (peça n. 21, fl. 192), remetido a este Tribunal em 20/10/2015 (peça n. 1, fl. 4); (Destaques originais)

–Decisão Singular DSG- G.MCM - 4535/2022 (peça 43, fls. 255-256), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Márcio Monteiro, em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte:

> **I - EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;
> II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012; (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior foi por ele posteriormente quitada, conforme Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 40, fls. 251-252**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-9158/2022 (peça 47, fl. 260), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PAR-4ªPRC-9158/2022, peça 47, fl. 260), e **decido** pela extinção deste Processo TC/20647/2015, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior (Decisão Singular DSG – G.JRPC - 4498/2017), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak